



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058/10, DE 21 DE MAIO DE 2.010.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 19 de maio de 2.010, aprovou por 10 (dez) votos favoráveis e (01) um contrário, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Fica alterada a redação do artigo 1º e de seu parágrafo único constantes da Lei Complementar nº 054/07, de 08/11/2.007, passando o dispositivo alterado a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º-Fica instituído, nos termos desta Lei, o Estatuto dos Servidores da Educação Básica Municipal, o Plano de Carreira, os empregos e salários para os Servidores da Educação Básica do Município de Itariri, com objetivo de promover a valorização e regulamentação dos profissionais que atuam na área da educação.

Parágrafo Único- Esta Lei abrange os profissionais da educação que atuam nas áreas de Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries e/ou 1º ao 5º ano, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96, Parecer do CNE/CEB 07 de Abril de 1999, Lei 10.172 de 09 de Janeiro de 2001 e Lei 11.274 de 06 de Fevereiro de 2006.”

Art.2º- Fica alterada a redação do inciso VII, constante do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 054/07, de 08/11/2.007, passando o dispositivo alterado a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º-.....

VII - Servidores da Educação Básica Municipal: é o conjunto de carreiras, de cargos e de funções existentes no Magistério;”

Art.3º- Fica alterada a redação da alínea “a” constante do inciso II e o inciso III do artigo 5º, da Lei Complementar nº. 054/07, de 08/11/2007, passando os dispositivos alterados a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º-.....

I-...

a)nas classes de 1ª à 4ª séries e/ou 1º ao 5º ano;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

II-professor de Educação Especial: nas classes de 1ª à 4ª séries e/ou 1º ao 5º ano composta de alunos com necessidades especiais;”

Art.4º- Fica alterada a redação do artigo 6º, da Lei Complementar 054/07, de 08/11/2.008, passando o dispositivo alterado a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º-A Carreira dos Servidores da Educação Básica Municipal será constituída de cargos de provimento efetivo, estruturada em oito níveis designados pelas letras A,B,C,D,E,F,G e H com acesso sucessivo de acordo com o tempo de serviço do docente, e oito graus dispostos gradualmente, designados pelos algarismos romanos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII com acesso sucessivo de acordo com os pontos recebidos pelos docentes na avaliação funcional a ser realizada de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 55 desta Lei Complementar, constituindo o Quadro de Carreira, de acordo com o anexo II, parte integrante desta lei.”

Art.5º- Fica alterada a redação do parágrafo 3º, constante do art. 12, da Lei Complementar nº. 054/07, de 08/11/2.007, passando o dispositivo alterado a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12-....

§.3º-Considera-se pessoa da família o cônjuge ou companheiro(a), irmão(ã), filho(a) ou enteado(a), pai, mãe ou padrasto e madrasta, ou pessoa pela qual se comprove responsabilidade através de imposto de renda, tutela ou curatela.”

Art.6º- Fica alterada a redação do artigo 16, da Lei Complementar nº 054/07, de 08/11/2.007, passando o dispositivo alterado a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16-O aprovado em concurso público se submeterá a estágio probatório pelo período de tempo de 3 (três) anos, durante o qual o Profissional do Ensino efetivo será avaliado a cada seis meses, conforme regulamentação estabelecida por Decreto”.

Art.7º- Fica alterada a redação dos incisos II e VI, do parágrafo primeiro, constantes do artigo 22, da Lei Complementar 054/07, de 08/11/2.007, passando os dispositivos alterados a vigorar com a seguinte redação:

“Art.22-....

§.1º-...

II-aprovação no Concurso de Provas e Títulos do ensino municipal de Itariri no campo de atuação que pretenda ministrar aulas: 01 (um) ponto, desde que não seja pré-requisito para ingresso no cargo;

VI- portadores de certificados de cursos de pequena duração, a partir de 4 horas, realizados nos três últimos anos, a contar do início do período de cadastro de cada ano, a que se refere o “caput”, desde que referentes ao campo de atuação que pretendam ministrar aulas e analisados e aprovados pelo



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: 0,01 (um centésimo) de ponto por hora, máximo de 1 (um) ponto;”

Art.8º- Fica alterada a redação da alínea “a” constante do inciso II do artigo 23, da Lei Complementar nº 054/07, de 08/11/2007, e acrescido, ao referido artigo o inciso III, com as alíneas “a” e “b” e o parágrafo único, passando o dispositivo alterado a vigorar com a seguinte redação:

“Art.23-...

II-.....

a)de 1ª a 4ª série e/ou 1º a 5º ano: 30 horas semanais: sendo 25 horas de trabalho com alunos, mais duas horas de Trabalho Pedagógicas Coletivo e três horas destinadas à correção de trabalhos dos alunos ou preparação das atividades discentes;

III-será facultado ao executivo autorizar aumento de jornada de trabalho aos profissionais do magistério, para atender a projetos educacionais, estaduais ou federais assim qualificados, que visem declaradamente melhorar a qualidade do ensino público municipal, desde que o referido aumento não ultrapasse o limite máximo de 64 (sessenta e quatro horas) semanais, considerando para tal a soma das horas da jornada normal de trabalho e das horas suplementares efetivamente prestadas.

a)o valor da hora suplementar trabalhada no atendimento ao disposto ao inciso III, deste artigo, será o valor normal de uma hora de trabalho do profissional que a prestar, e este não se incorporará aos vencimentos do mesmo para quaisquer fins, exceto para efeitos de cálculo de encargos sociais e impostos.

b)encerrada a participação do profissional no projeto em que estiver incluído, o mesmo voltará a perceber sua jornada normal, sem o acréscimo das horas suplementares.

Parágrafo único- As horas para correção de trabalhos de alunos e preparação de atividades discentes poderão ser cumpridas pelos docentes em local de livre escolha, salvo quando convocados pela direção escolar para prestação de atividades relevantes ao ensino público municipal.”

Art.9º- Fica alterada a redação do inciso V, constante do parágrafo primeiro do artigo 29, da Lei Complementar nº 054/07, de 08/11/2007, passando o dispositivo alterado a vigorar com a seguinte redação:

“Art.29-.....

§.1º-.....

V- portadores de certificados de cursos de pequena duração (a partir de 4 horas), realizados nos três últimos anos, a contar do início do período de cadastro de cada ano, a que se refere o “caput”, desde que referentes ao campo de atuação onde pretendam ministrar aulas e analisados e aprovados pelo



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Departamento de Educação: 0,01 (um centésimo) de ponto por hora de 1 (um) ponto;”

Art.11- Fica alterada a redação do inciso II e do “caput” do artigo 33 da Lei Complementar nº 054/07, de 08/11/2007, e acrescido ao mencionado dispositivo os parágrafos 2º e 3º, renumerando-se o parágrafo único para parágrafo 1º, passando o dispositivo alterado a vigorar com a seguinte redação:

“Art.33-Os docentes e os profissionais da educação poderão afastar-se temporariamente de suas funções, mediante solicitação escrita dirigida ao Departamento de Educação, a quem caberá deferir ou indeferir o pedido, observado os interesses do setor de Educação, nos seguintes casos:

II-em licença por tempo determinado, com prejuízo de seus vencimentos, por prazo não superior a 2 (dois) anos, podendo retornar ao emprego, antes do vencimento da licença. Não será concedida nova licença antes de dois anos do término ou da interrupção da anterior.

§.1º-O afastamento será requerido, por escrito, em solicitação dirigida ao diretor da escola, que encaminhará a solicitação ao Departamento de Educação, a quem caberá deferir ou indeferir o pedido, observado os interesses do setor de Educação.

§.2º-Não será concedida nova licença antes de dois anos do término ou da interrupção da anterior

§.3º-O servidor aguardará em exercício, a tramitação do pedido, até a decisão final”.

Art.12- Fica alterada a redação do artigo 46, da Lei Complementar nº 054/07, de 08/11/2007, passando o dispositivo alterado a vigorar com a seguinte redação:

“Art.46-O processo administrativo será formalizado a princípio por uma Comissão processante constituída por 5 (cinco) membros, preferencialmente representantes de Unidades Educacionais nas quais o profissional não esteja atuando.”

Art.13- Fica alterada a redação do inciso VI , constante do artigo 48, da Lei Complementar nº 054/07, de 08/11/2007, e acrescido o inciso IX ao referido artigo, passando o dispositivo alterado a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.48-....

VI- licença de Valorização do Magistério de 30 dias a cada cinco anos de efetivo exercício conforme artigo 49 desta Lei;

IX-licença paternidade, de 5 dias corridos a partir da data do nascimento.”



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Art.14- Fica alterada a redação do inciso I, constante do parágrafo 2º do artigo 52, da Lei Complementar nº 054/07, de 08/11/2.007, passando o dispositivo alterado a vigorar com a seguinte redação:

“Art.52-.....

§.2º-.....

I-se estiver acumulando dois empregos efetivos, poderá se afastar do emprego efetivo que garante a licença de valorização e permanecer no outro emprego. “

Art. 15- Fica alterada a redação do item I e §.1º, do artigo 54, da Lei Complementar nº. 054/07, de 08/11/2.00, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 54-.....

“ I- Por tempo de serviço: terá direito à promoção vertical, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no emprego constante do Quadro do Magistério Público Municipal, conforme demonstrado nas Tabelas do Anexo III.

§ 1º- A escala a que se refere o inciso II deste artigo, será composta com 8 graus designados pelos algarismos romanos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, e compõe as tabelas I, II e III do anexo III desta Lei Complementar.”

Art.16- Ficam alterados os requisitos para os empregos efetivos e comissionados constantes do anexo I e II, da Lei Complementar nº 054/07, de 08/11/2.007, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I CLASSE DE DOCENTES EMPREGOS EFETIVOS

Nº DE ORDEM	Nº DE VAGAS	EMPREGOS	REQUISITOS
01	20	Professor de Educação Infantil EMEI	Curso Normal Superior com Habilitação em Educação Infantil ou Licenciatura Plena em Pedagogia.
02	70	Professor de Ensino Fundamental I 1ª a 4ª Série e/ou 1º a 5º Ano	Curso Normal Superior com Habilitação de 1ª a 4ª Séries ou Licenciatura Plena em Pedagogia.
03	03	Professor de Educação Especial	Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Educação Especial
04	04	Professor de Ensino Fundamental II Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

05	02	Professor de Ensino Fundamental II Informática	Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia e Licenciatura Plena em Ciência da Computação ou Processamento de Dados.
----	----	--	---

ANEXO II CLASSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EMPREGOS COMISSIONADOS

Nº DE ORDEM	Nº DE VAGAS	EMPREGOS	REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO EMPREGO
01	07	COORDENADOR PEDAGÓGICO	Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia; Licenciatura Plena em outra Disciplina constante da Grade do Ensino Fundamental com Pós Graduação em Gestão Escolar e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Itariri.
02	02	VICE DIRETOR	Licenciatura Plena em Pedagogia e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no ensino Municipal de Itariri.
03	03	DIRETOR DE ESCOLA	Licenciatura Plena em Pedagogia e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no ensino Municipal de Itariri.
04	01	SUPERVISOR DE ENSINO	Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós Graduação na Área da Educação e ter no mínimo 07 (sete) anos de Exercício em Magistério dos quais 02 (dois) anos como Diretor de Escola ou Vice Diretor de Escola ou 10 (dez) anos como docente no Magistério Municipal.

Art.17- Ficam alterados os valores constantes da Tabela I do anexo III, da Lei Complementar nº 054/07, de 08/11/2.007, passando a referida tabela a vigorar nos termos do anexo I, parte integrante e indissociável desta Lei.

Art.18- O Estatuto do Magistério passa a ser denominado Estatuto dos Servidores da Educação Básica Municipal.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Art.19- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI
EM, 21 DE MAIO DE 2.010.

Dinamerico Gonçalves Peroni
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO I- LEI COMPLEMENTAR Nº. 058/10, DE 21 DE MAIO DE 2.010.

ANEXO III

Tabela de salários do Quadro dos Servidores da Educação Básica Municipal

Tabela I

*Professor de Educação Infantil e Professor de Educação de Jovens e Adultos
(25 horas semanais)*

NIVEL/GRAU	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	810,00	870,75	931,50	992,25	1.053,00	1.113,75	1.174,50	1.235,25
B	858,60	923,00	987,39	1.051,79	1.116,18	1.180,58	1.244,97	1.309,37
C	907,20	975,24	1.043,28	1.111,32	1.179,36	1.247,40	1.315,44	1.383,48
D	955,80	1.027,49	1.099,17	1.170,86	1.242,54	1.314,23	1.385,91	1.457,60
E	1.004,40	1.079,73	1.155,06	1.230,39	1.305,72	1.381,05	1.456,38	1.531,71
F	1.053,00	1.131,98	1.210,95	1.289,93	1.368,90	1.447,88	1.526,85	1.605,83
G	1.101,60	1.184,22	1.266,84	1.349,46	1.432,08	1.514,70	1.597,32	1.679,94
H	1.150,20	1.236,47	1.322,73	1.409,00	1.495,26	1.581,53	1.667,79	1.754,06

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI
EM, 21 DE MAIO DE 2.010.

Dinamerico Gonçalves Peroni
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000

Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466

Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000

Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466

Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br